



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N° 3.129, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

**"Dispõe sobre o Regulamento da Campanha de Premiação do IPTU 2019 e institui a Comissão Organizadora da Campanha de Premiação do IPTU 2019 e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a "Campanha de Premiação do IPTU 2019", conforme o art. 6º da Lei 874, de 19 de dezembro de 2011, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 2º.** A "Campanha de Premiação do IPTU 2019", denominada simplesmente CAMPANHA, tem como objetivo incentivar o contribuinte a quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos - TSU nos seus respectivos vencimentos, através da distribuição de prêmios aos contribuintes mediante a realização de sorteio.

**Art. 3º.** A CAMPANHA iniciará a partir da publicação deste Decreto e terminará na data da realização do sorteio dos prêmios, este ocorrerá durante a festividade de comemoração do aniversário da Cidade.

**Parágrafo Único.** Havendo qualquer imprevisto que impeça a realização do sorteio, a Comissão Organizadora designará outra data, estendendo-se desta forma, a data de término da campanha até o dia da realização do sorteio.

**Art. 4º.** Poderá participar da CAMPANHA toda pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do IPTU, portadora do cupom da presente campanha, doravante denominado PARTICIPANTE.

**Art. 5º.** Não terão direito de participar da CAMPANHA os contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade do IPTU, conforme Lei Municipal.

**Art. 6º.** Cada imóvel tributado pelo IPTU terá direito a um cupom, que deverá ser destacado do carnê do IPTU 2019.

**Art. 7º.** O cupom para o sorteio poderá ser preenchido no nome do contribuinte do IPTU ou de qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser preenchido de forma legível, especificando o nome, o endereço e um telefone para contato.

**Parágrafo Único.** Caso o contemplado não seja o contribuinte do IPTU, deverá, para recebimento do prêmio, apresentar o carnê original do IPTU 2019 do imóvel a que se refere o cupom contemplado, sendo vedada cópia reprográfica, salvo se autenticada em cartório.

**Art. 8º.** O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em urna instalada no Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul até o dia 18 de outubro de 2019.

**Art. 9º.** O sorteio será realizado com a presença da Comissão Organizadora e da comunidade, durante a festividade de comemoração do aniversário da Cidade.

**Art. 10.** O cupom contemplado que não esteja preenchido nos termos do art.

7º ou não sendo possível a correta identificação do PARTICIPANTE, o prêmio será atribuído ao proprietário ou posseiro do imóvel cadastrado na época do sorteio.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao cupom contemplado que não esteja preenchido.



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 11.** Os sorteios serão realizados através da retirada manual do cupom diretamente de uma urna contendo todos os cupons da CAMPANHA.

**Art. 12.** Para fins de acompanhamento, fiscalização, publicidade e transparência pública do sorteio, além da imprensa local, serão convidados 03 (três) munícipes presentes no evento.

**Art. 13.** Os PARTICIPANTES da campanha concorrerão aos prêmios na modalidade de sorteio, conforme a relação abaixo que serão sorteados na seguinte ordem:

**I** – 40 (quarenta) vale créditos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada;

**II** – 15 (quinze) vale créditos no valor de R\$ 2.007,80 (dois mil e sete reais e oitenta centavos) cada;

**III** – 01 (um) vale crédito no valor de R\$ 3.112,00 (três mil e cento e doze reais);

**IV** – 01 (um) vale crédito no valor de R\$ 4.340,50 (quatro mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

**V** – 01 (um) vale crédito no valor de R\$ 5.697,45 (cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos);

**VI** – 01 (um) vale crédito no valor de R\$ 9.835,38 (nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos);

**VII** – 01 (um) vale crédito no valor de R\$ 12.594,00 (doze mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul deverá realizar a retenção dos impostos devidos no ato do pagamento da premiação.

**Art. 14.** Não fará jus ao recebimento do prêmio o PARTICIPANTE, proprietário, posseiro de imóvel ou terceiro que já tenha sido contemplado no sorteio, de modo estimular a diversificação dos contemplados.

**Art. 15.** O PARTICIPANTE contemplado deverá apresentar-se à no CAC – Central de Atendimento ao Contribuinte, sito a Avenida Onze esquina com a Avenida Seis, durante o horário de expediente, provido dos seguintes documentos:

**I** – CPF e RG;

**II** – Comprovante de residência (água, luz, telefone ou carnê de IPTU);

**III** – Carnê original do IPTU 2019, no caso previsto do § único do art. 7º.

**Art. 16.** Por ocasião do pagamento do prêmio, a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS resguarda-se no direito de realizar a compensação na forma do art. 83 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, descontando o respectivo valor do prêmio dos débitos existentes no imóvel objeto do sorteio e em nome do PARTICIPANTE.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS comprovará por meios próprios os débitos existentes no imóvel para realização da compensação a que se refere no caput deste artigo.

**Art. 17.** Não havendo débitos vencidos ou após a sua compensação e descontos dos tributos incidentes, restando saldo do crédito o PARTICIPANTE contemplado poderá solicitar o seu depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio PARTICIPANTE.

**Art. 18.** O PARTICIPANTE que for contemplado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do resultado do sorteio no DOSUL, perderá o direito ao prêmio.

**Parágrafo Único.** Os valores em créditos objeto da premiação que não forem reclamados no prazo referenciado no caput deste artigo, retornarão para a disponibilidade orçamentária e financeira da Municipalidade.

**Art. 19.** A Comissão Organizadora da CAMPANHA será constituída de servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

**Art. 20.** Caberá à Comissão Organizadora:

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – CEP 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

- I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II – organizar e realizar os sorteios;
- III – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
- IV – homologar ou indeferir o cupom sorteado nos termos deste Regulamento;
- V – fazer a entrega dos prêmios, no dia do sorteio, juntamente com as autoridades presentes aos contemplados;
- VI – homologar os sorteios e divulgar o nome dos contemplados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do sorteio;

**Art. 21.** Fica constituída a Comissão Organizadora da Campanha de Premiação do IPTU 2019, composta dos seguintes membros, desde já nomeados:

- I. Itamar Mariani;
- II. Juliane Portes Faustino;
- III. Andressa Pedro;
- IV. Tatiana de Mello Ramos e
- V. Alline Krug Tontini (vereadora Alline Tontini).

**Parágrafo Único.** A Comissão Organizadora da CAMPANHA será presidida pelo membro Sr. Itamar Mariani.

**Art. 22.** O resultado final dos contemplados na CAMPANHA será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – DOSUL, bem como em seu portal eletrônico e através de campanha publicitária nos órgãos de imprensa local e de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos servidores da Prefeitura.

**Art. 23.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG.**  
Prefeito Municipal.